

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Objecto

Artigo 1

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação, Nyikani Mavoko adiante designado por **Associação**, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2

(Sede duração e âmbito)

1. A **Associação** tem a sua sede na Missão Mangundze, distrito de Manjakaze, Província de Gaza podendo a Direcção estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras localidades, ou mesmo em outros territórios do país.
2. A **Associação** é constituída por tempo indeterminado, e de âmbito nacional.

Artigo 3

(Objectivo)

A Associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Auxiliar a alunos nas localidades mais carenciados, nomeadamente através de auxílio monetário para a aquisição de passes de transporte, fornecimento de senhas de refeição, atribuição de manuais, livros técnicos, investimentos de recuperação de edifícios escolares, aquisição de mesas e cadeiras, entre outras actividades;
- b) Apoiar funcionários carenciados da população local;
- c) Apoiar a outras instituições de solidariedade da área geográfica da Associação ou outras áreas que a direcção da Associação venha a aprovar, como áreas de expansão futura;

- d) Ajudar crianças e jovens com idades escolares nas zonas de Manjacaze, dando lhes alimentação e custear o apoio médico pela clínica ali.
- e) Promover projectos sustentáveis na área de agro – pecuária, aquacultura para benefício das mesmas comunidades;
- f) Dar apoio na continuação de estudos básicos técnico e superior, as crianças, incluindo a promoção da cultura e desporto.

CAPÍTULO II

Membros, Direitos e Deveres

Artigo 4

Admissão de membros

1. A **Associação** é composta por pessoas singulares ou colectivas, estas devidamente representadas por uma ou mais pessoas.
2. Podem ser membros da **Associação** qualquer cidadão que sejam maiores de idade, sem qualquer forma de discriminação.
3. A qualidade de associado efectivo adquire-se mediante deliberação da Direcção e após o preenchimento da ficha de inscrição.

Artigo 5

(categoria dos membros)

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos os proponentes da criação da Associação que, como tal, assinaram no acto da constituição;
- b) Membros efectivos: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sejam admitidos depois da constituição da Associação; e

- c) Membros honorários que são as pessoas singulares ou colectivas que, mercê dos seus serviços prestados à Associação, assim sejam designadas por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 6 **(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na Lei e nos presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, em Assembleia-Geral, para quaisquer cargos associativos, sendo requisito, no caso dos associados efectivos, que estes tenham um ano completo de inscrição;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo onze, número três dos Estatutos;
- d) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da Associação;
- e) Colaborar em todas as actividades da Associação, nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;
- g) Propor à Direcção as accções que se lhes afigurem adequadas à prossecução do objecto social;
- h) Propor a admissão de novos associados; e
- i) Reclamar para a Direcção, com recurso à Assembleia Geral, de qualquer infracção ao disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 7 **(Deveres dos membros)**

1. Constituem deveres dos membros o seguinte:

- a) Participar nas Assembleias - Gerais;

- b) Contribuir para a Associação, dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- e) Comportarem-se de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação.

2. Os membros que violarem os deveres estabelecidos no número um anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias; e
- c) Demissão.

3. As sanções são aplicadas pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção devendo-se respeitar o Princípio do Contraditório.

Artigo 8

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Pedirem a sua exoneração, mediante carta registada dirigida à Direcção,
- b) Com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data em que terminar o período a que respeita a sua quotização; e
- c) Forem demitidos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 9
(Órgãos sociais)

- 1. Os órgãos sociais da associação são:**
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direcção. e
 - c) Conselho Fiscal.
- 2. Os titulares dos órgãos da Associação** são eleitos pelos votos da maioria dos associados, através de voto secreto e presencial, por períodos de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro de cada último ano do triénio, podendo ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da **Associação**, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, e mantêm-se em funções até à posse dos novos membros;
- 3. Os membros dos órgãos** tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- 4. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes** é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
- 5. Os membros dos órgãos da Associação** são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 6. Além dos motivos previstos na Lei,** os membros dos órgãos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta a sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.
- 7. Os membros dos órgãos da Associação** não pode votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuge, ascendentes, descendentes ou equiparados.

8. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular e solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas o exercício das funções.

Artigo 10
(Composição da Mesa da Assembleia - Geral)

1. A Mesa da Assembleia - Geral constituída por um:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3. Os membros podem fazer-se representar por outros membros nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, no poderá representar mais de um associado.

Artigo 11
(Convocação da Assembleia - Geral)

- 1. Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal remetido para cada um dos membros com direito a voto, para o endereço indicado quando da sua admissão, com a antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deve ser afixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 2. A Assembleia Geral Anual é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.

3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as convocações devem ser feitas pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário.

Artigo 12 **(Competência da Assembleia - Geral)**

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como relatório de contas de gerência;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Ratificar, sempre que constar da ordem de trabalhos, as decisões da Direcção relativas a quotizações e a regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a cisão, fusão ou dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações; e
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

Artigo 13 **(Reuniões e deliberações)**

- 1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:**

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
2. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a Assembleia reunir antes de decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.
 3. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
 4. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
 5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
 6. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos e sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 11, ou sobre assuntos estranhos à ordem do dia, exigem o voto favorável de, pelo menos dois terços dos votos presentes.
 7. Se, porém, se tratar da dissolução da Associação, esta não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
 8. No caso de igualdade de votos, o Presidente, ou quem o substitua, tem voto de desempate.

9. As deliberações da Assembleia são consignadas em acta, devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

10. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e se todos concordarem com o aditamento.

10. Na falta dos membros da Mesa, compete à Assembleia-Geral eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Secção II
Conselho de Direcção
Artigo 13
(Composição de Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção e o órgão de administração da Associação que é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário; e
- d) Dois Vogais.

2. Sempre que falte definitivamente um Director antes de terminado o seu mandato, a Direcção cooptará um novo Director, o qual concluirá o mandato em curso.

Artigo 14
(Competência do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção gerir a administração da Associação em:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, podendo confessar, desistir ou transigir em pleitos judiciais, bem como comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade, através do seu Presidente ou dos Directores expressamente designados para esse efeito;
- c) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos de investimento e outras diligências necessárias à gestão da Associação;
- d) Cooptar associados com direito a voto, para ocupar vagas que surjam na Direcção, nos termos do artigo dezasseis, número dois, dos Estatutos;
- e) Decidir da admissão de novos membros e eleger os membros honorários;
- f) Aprovar e modificar os regulamentos internos da **Associação**;
- h) Promover a boa ordem dos serviços e, para tanto, elaborar e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Nomear e admitir quaisquer membros da **Associação** e constituir mandatários para o exercício ou prática de determinados actos;
- k) Deliberar sobre a criação, instalação, manutenção, transferência ou encerramento de delegações ou quaisquer formas de representação social;
- l) Realizar todas as operações de aquisição, locação e sub-locação de bens imóveis, depois de aprovadas estas em Assembleia-Geral; e
- m) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto da **Associação**.

Artigo 15 (Reuniões e deliberações)

1. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Presidente.
2. O Conselho de Direcção só pode reunir validamente quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, e as deliberações são tomadas por maioria dos membros.
3. Em caso de empate dos votos, o Presidente tem voto qualificado.

4. A **Associação** considera-se validamente obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do Presidente ou de dois membros da Direcção, ou de Procurador com poderes bastantes para a sua prática.
5. As reuniões do Conselho de Direcção são lavradas em uma acta.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente; e
- c) Um vogal.

2. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano.

Artigo 17

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Fiscalizar os actos da Direcção e dar parecer sobre o Relatório e Contas deste órgão;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o entenda necessário ou conveniente, sem direito a voto; e
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou pela Assembleia-Geral.

Artigo 18

(Reuniões e deliberação)

1. O Conselho Fiscal reúne – se uma vez por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
3. As reuniões do Conselho Fiscal são lavradas em acta.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 19

(Receitas)

1. A **Associação** goza de plena autonomia patrimonial e financeira.
2. Constituem receitas da **Associação**:
 - a) O donativo, legados e subvenções que lhe sejam atribuídas e que a Lei lhe permita auferir;
 - b) O produto ou o rendimento dos seus bens e valores;
 - c) O produto e difusão dos seus trabalhos, seja qual for a sua forma;
 - d) O pagamento de serviços prestados pela **Associação** no âmbito das suas actividades correntes;
 - e) As receitas de publicações, cursos, seminários e outras actividades promovidas pela **Associação**;
 - f) Os subsídios do estado ou de outros organismos oficiais; e
 - g) Outras receitas provenientes do legítimo exercício da sua actividade.

Artigo 20

(Despesas da Associação)

Constituem despesas da **Associação** todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais Transitórias

A dissolução da Associação só pode verificar-se por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de, pelo menos três quartos do número dos Membros.

Artigo 21

(Dissolução)

1. A Associação só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável dos membros em pleno gozo estatutário.
2. Em caso de extinção, a Assembleia Geral nomeará, de imediato, uma Comissão Liquidatária.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social.

Artigo 22

(Liquidação)

O património existente no momento da dissolução da **Associação**, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia - Geral o determinar.

Artigo 23

(Alteração dos estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por 3/4 de votos a favor dos membros em plenos gozo do direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral quando a Assembleia-Geral, expressamente convocar para o efeito.

Artigo 24
(Regulamento interno)

Conselho de Direcção elaborará regulamento interno, para melhor execução das suas respectivas finalidades.

Artigo 25
(Comissão instaladora)

Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes Estatutos e enquanto a Assembleia - Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, no termos estatutários, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora.

Artigo 26
(Casos omissos)

Todo o caso omissso é regulado nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.